



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 30 DE MARÇO DE 2026

**“Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei municipal nº 2.258, de 4 de dezembro de 2017, e com a Lei Complementar municipal nº 253, de 18 de outubro de 2023.

**Art. 2º** O Programa tem os seguintes objetivos:

- I** - reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- II** - ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III** - promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas e associações;
- IV** - fortalecer a economia circular no Município;
- V** - implementar ações permanentes de educação ambiental; e
- VI** - fomentar a participação da comunidade no manejo adequado dos resíduos sólidos.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

I - implementação progressiva da coleta seletiva em todo o território municipal, priorizando áreas com maior densidade populacional e de geração de resíduos;

II - adoção de um padrão de cores para a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

III - fomento à criação e ao fortalecimento de parcerias com cooperativas e associações de catadores para a execução das etapas de coleta, triagem e comercialização;

IV - promoção de campanhas de informação e conscientização da população sobre a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;

V - incentivo à inovação tecnológica nos processos de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis; e

VI - transparência na divulgação dos resultados e dos indicadores de desempenho do Programa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 4º** O Poder Executivo implementará o Programa por meio dos órgãos competentes da administração municipal.

**Parágrafo único.** A implementação das ações do Programa observará as metas e os prazos definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo buscará parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas ou associações de catadores para a consecução dos objetivos desta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei municipal nº 1.149, de 20 de abril de 1994.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Joabe Lira  
Data da propositura: 1º de setembro de 2025

PUBLICADA NO D.O.E  
Nº 14.240 DE 06/04/2026  
PÁG. Nº 158